

Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2039/03.5TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Maria Emília Rosa dos Santos, natural de Abrantes, Alferrarede, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1962, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6772132, com domicílio na Rua Cidade de João Belo, lote 75, 1.º, direito, Olivais, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 27 de Dezembro de 2002, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6354/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 775/03.5TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Francisco Agostinho, filha de desconhecido e de desconhecida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Fevereiro de 1940, solteira, autorização de residência n.º 292381, com domicílio na Rua Ary dos Santos, 11, 1.º, Quinta da Fonte, 2685 Apelação, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6355/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3308/02.7TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Younes Aouidat, filho de Mohamed Aouidat e de Saidane Kheira, natural da Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 9 de Setembro de 1969, casado (regime desconhecido), com o bilhete de identidade estrangeiro n.º 16202760, com domicílio na Rua Cidade de Luanda, 259, 1.º esquerdo, frente, Porto, 4100-178 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6356/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1997/01.9TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Carvalho, filho de João Gomes da Costa e de Margarida de Carvalho, natural de Viseu, Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3649330, com domicílio na Rua de Porto Santo, 7, 1.º, esquerdo, Sasseiros, 2750 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1998 e um crime de falsificação de

documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6357/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1518/01.3SXLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Viegas Nunes, filho de José Fernando Baptista Nunes e de Fernanda Lurdes da Guerra Viegas, natural de Benavente, Benavente, Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1954, divorciado, com o titular do bilhete de identidade n.º 1253429, com domicílio na Estrada de Benfica 751-A, rés-do-chão direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6358/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/02.9PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Vaz Mendes, filho de Julião Mendes e de Adelina Vaz Moreira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11306327, com domicílio na Rua 2 à Azinhaga dos Besouros, 11-A, Encosta dos Besouros, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2002 e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6359/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7493/95.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Velho Pacheco Andrade Teixeira,

filha de Artur Mendes de Almeida Pacheco de Andrade de Gouveia de Sousa e Távora e de Maria Conceição Velho Cabral, natural da Calheta, Calheta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1945, casada, titular do bilhete de identidade n.º 187247, com domicílio na Rua 4, lote 49-A, 8-A, Urbanização Pimenta Rendeiro, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 1994, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6360/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1793/03.9TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Nunes, filho de Augusto Nunes e de Clementina Barbosa, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16157258, com domicílio no Parque Residencial, torre 9, 1-B, Vialonga, 2625 Vialonga, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6361/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 538/05.3TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido José André Francisco, filho de José André e de Cristina Bernardo Cuisega, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Outubro de 1982, solteiro, com domicílio na Rua Fernão Mendes Pinto, edifício 12, 2.º-G, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2 e 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.

Aviso de contumácia n.º 6362/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 970/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Carvalho Francisco, filho de Domingos da Conceição Francisco e de Aurora Maria Simões de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8355203, com domicílio na Rua da Capela, 5, Ranha de Baixo, 3100-363 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1999, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.

Aviso de contumácia n.º 6363/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/03.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Silva Semedo Gomes, filho de Pedro Gomes e de Margarida Martins Leal Gomes, natural da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 6 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150925, com domicílio na Rua Mouzinho de Albuquerque, 1, 1.º-B, Paivas, 2840 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 6364/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/06.0TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Lino Vigário Cardoso, filho de Lino Alves Cardoso e de Fernanda Bastos Vigário Cardoso de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188876, com domicílio na Rua José Carlos Ary dos Santos, 36, Zambujal, 2670 São Julião do Tojal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 6365/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Pequena Instância de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1629/03.0TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Lourenço Guerreiro, filho de Vítor Manuel Broa Guerreiro e de Maria Filomena dos Santos Duarte Lourenço, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8494322, com domicílio na Avenida D. Dinis, 81, 3.º, direito, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1999, por despacho de 20 de